



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando:

1. As atribuições dos Municípios no domínio da Educação e Ação Social, nos termos do artigo 23º, nº 2, alíneas d) e h), da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 69/2015, de 16 de julho;
2. O ponto 2.1, do Título III, do Plano de Transportes Escolares para o ano letivo 2016/2017, aprovado por maioria em reunião de Câmara Municipal, de 20-04-2016.

Entre

O 1º outorgante: **Celso Manuel Gomes Ferreira**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho, sito no Parque José Guilherme, 4580 Paredes, que outorga na qualidade de **Presidente da Câmara Municipal de Paredes** e em representação do **Município de Paredes**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 656 128.

E

O 2º outorgante: **José Celso de Carvalho Moreira**, na qualidade de **Presidente da Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cete**, e em representação da **Associação Humanitário dos Bombeiros Voluntários de Cete**, pessoa coletiva nº 501 352 830.

É celebrado o presente protocolo de colaboração nos termos constantes das cláusulas seguintes que, desde já, mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª

Com o presente protocolo pretende-se que a Associação representada pelo segundo outorgante colabore no sentido de garantir o transporte de crianças portadoras de deficiência residentes no concelho de Paredes até à APADIMP – Associação de Pais e Amigos dos Diminuídos Mentais de Penafiel -, a fim de beneficiarem das medidas socioeducativas que lá são prestadas.



CLÁUSULA 2ª

A **Associação Humanitário dos Bombeiros Voluntários de Cete** obriga-se a efetuar o transporte diário de ida e volta dos utentes, da respetiva residência até às instalações da APADIMP, em Penafiel, de segunda a sexta-feira, de 01 de Setembro de 2016 a 31 Julho de 2017.

CLÁUSULA 3ª

Para a realização do transporte a Associação garante a utilização de viaturas adaptadas às especificidades dos utentes identificados no Anexo 1, o qual faz parte integrante do presente protocolo, designadamente no que se refere às condições de fixação de cadeiras de rodas, assim como a afetação dos recursos humanos necessários para a realização do transporte.

CLÁUSULA 4ª

Pela colaboração no transporte abrangido pelo presente protocolo, o Município de Paredes assume o pagamento de 36€/dia, correspondente a:

- 30€: aluno que reside a uma maior distância;
- 6€/aluno: correspondente 20% do valor acima identificado por cada um dos outros alunos/crianças transportados.

O Município de Paredes obriga-se a entregar à **Associação Humanitário dos Bombeiros Voluntários de Cete**, representada pelo segundo outorgante, um valor total mensal correspondente ao valor diário * nº de dias de execução do serviço.

CLÁUSULA 5ª

Na eventualidade de, após a entrada em vigor deste protocolo, haver necessidade de efetuar o transporte de mais utentes, para além dos identificados no Anexo 1, ao valor diário referido na cláusula anterior, acrescerá o valor diário que resultar da seguinte fórmula:

$$\text{Nº total de km diários} * 0,51€ * 20\% * \text{nº de crianças acrescido}$$

sendo que o nº total de km diários é o correspondente ao transporte dos alunos que fazem parte do Anexo 1.

CLÁUSULA 6ª

Na eventualidade de, após a entrada em vigor deste protocolo, haver alguma desistência por parte dos utentes identificados no Anexo 1, ao valor diário referido na cláusula 4ª, deverá ser descontado o valor diário que resultar da seguinte fórmula:

$$\text{Nº total de km diários} * 0,51€ * 20\% * \text{nº de crianças diminuído}$$

sendo que o nº total de km diários é o correspondente ao transporte dos alunos que fazem parte do Anexo 1.



CLÁUSULA 7ª

O não cumprimento por parte do segundo outorgante das cláusulas emergentes deste protocolo, designadamente a falta de execução ou a deficiente execução do serviço, confere à Câmara Municipal de Paredes o direito de o suspender ou denunciar.

CLÁUSULA 8ª

O presente protocolo vigorará pelo período de 01 de Setembro de 2016 a 31 de Julho de 2017.

Paredes e Paços do Concelho, 28 de julho de 2016.

* O primeiro outorgante:

O segundo outorgante:

Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Cete
**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA
BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS
DE CETE**

[Handwritten signature]

ANEXO 1

UTENTES A TRANSPORTAR PARA A APADIMP

Fabiano Marques Silva
Sara Patrícia Miranda Fidalgo de Jesus

ASSOCIAÇÃO DE FREGUESIA DE MOURA
COMISSÃO DE BOLSISTAS
DE CEARÁ